DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 13471/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10534/2018
PROTOCOLO	: 1932000
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA.
ORD. DE DESPESAS	: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA USO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n.º 033/2018 – Ata de Registro de Preços n.º 018/2018, realizado pelo ***Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Sidrolândia/MS***, tendo por objeto a aquisição de material de consumo para uso nas escolas municipais e centros de educação infantil da Secretaria Municipal de Educação, com valor contratual no montante de R$ 70.800,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu sua Análise ANA – 702/2019, concluindo pela ***regularidade*** da licitação.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 17671/2019, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial (1ª fase).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação, nos termos da Lei n.º 10.520/02.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos IV, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Educação e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 033/2018 – Ata de Registro de Preços n.º 018/2018 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.